



Aquisição de pedestais organizadores de fila (CI e DFD)

De MP - Gerência de Patrimônio <patrimonio@mpmt.mp.br>

Data Ter, 25/03/2025 15:46

Para MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

 2 anexos (5 MB)

CI_565_25_Encaminha Aquisição de Organizadores Fila.pdf; DFD PEDESTAIS ORGANIZADORES DE FILA (1).pdf;

Ao responsável,

Encaminho para protocolo junto ao gedoc.

Solicito, por gentileza, informar numeração de gedoc gerado.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gerência de Patrimônio - MPMT

Departamento de Apoio Administrativo - DAA

65 3613-5228

www.mpmt.mp.br

CINº 565/2025 – DAA

Cuiabá-MT, 25 de março de 2025.

À Diretoria-Geral

Assunto: Encaminhamento de Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a necessidade de aquisição de:

a) pedestal organizador de filas construído em aço inox e pintura cromada, com sistemas de encaixa para recepção tripla de fita com fita retrátil e b) pedestal organizador de filas construído em aço inox e pintura cromada, com sistemas ponteira de click em aço inox com corda trançada para atender a necessidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, encaminhamos a Vossa Senhoria o Documento de Formalização de Demanda – DFD, para análise e deliberação, em conformidade com os dispostos na Lei de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

Willian Marco Costa Souza
Gerente de Patrimônio – DAA

Susana Fátima dos Santos
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo - DAA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

| DADOS DA ÁREA REQUISITANTE | |
|---|---|
| 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA | |
| Setor Demandante: | Gerência de Patrimônio/DAA |
| Responsável pela elaboração: | Willian Marco Costa Souza |
| Matrícula: | 0625 |
| Telefone: | 65 3613-5228 |
| E-mail: | willian.souza@mpmt.mp.mt.br |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA | |
| Contratação de empresa especializada para fornecimento de: pedestais organizadores de fila a fim de atender as unidades do Ministério Público Estadual de Mato Grosso. | |
| Tipo de produto/serviço | Pedestais organizadores de fila (modelo fita retrátil e modelo corda traçada) |
| 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA | |
| Licitação na modalidade pregão, fundada no art. 28, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021. | |
| 4. JUSTIFICATIVA | |
| Considerando a necessidade dos materiais na instituição para utilização em eventos, cerimônias e outros inerente ao atendimento da sociedade interna e externa. Assim, os materiais de que trata essa demanda se destinam ao melhor funcionamento de toda a Instituição. Os itens sem histórico anterior (novas aquisições) para atender demandas específicas. | |
| 5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS | |
| A contratação visa estruturar as unidades do MPE, deixando-as em condições necessárias de uso aos membros e servidores, disponibilizando novos materiais para fins de padronizar as áreas de uso comum e os ambientes dessa Instituição, para melhor adequação das Unidades Administrativas, na qual deverá ter as características técnicas uniformes, conforme estabelecido. | |
| 6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO | |
| A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações. | |
| 7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO | |
| A presente contratação consta no plano anual de contratações projetado para o ano de 2025 – materiais permanentes. | |

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:

| | |
|--------------------------------|----------------------------|
| Integrante chefe | Willian Marco Costa Souza |
| Integrante planejamento | Leticia Corrêa De Carvalho |

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 8 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administração superior para composição da equipe de planejamento.

11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Cuiabá/MT, 25 de março de 2025.

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerência de Patrimônio - DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe de Departamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

| | |
|-------------------------------------|---|
| Unidade demandante: | Departamento de Apoio Administrativo – DAA |
| Titular da unidade: | Susana Fátima do Santos – Chefe de Departamento |
| Responsável pela elaboração do ETP: | Willian Marco Costa Souza e Letícia Corrêa de Carvalho |

Considerando que, os itens constantes na descrição deste estudo técnico preliminar são para contratação de empresas para aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, visando verificar a melhor solução para a contratação e assegurar a viabilidade a embasar o Termo de Referência, previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica no âmbito da administração pública;

Neste sentido, tendo em vista as atribuições desta Gerência de Patrimônio, previstas no Ato administrativo nº 520/2016/PGJ – Regimento Interno desta Procuradoria-Geral de Justiça, foi elaborado o presente Estudo Preliminar no qual será feita a análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da instituição, em conformidade com os dispostos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. OBJETO (LOTE ÚNICO)

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND |
|------|----------------------|-----|
|------|----------------------|-----|



| | | |
|----|---|------|
| 01 | <p>PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS construído em aço inox e pintura cromada, com sistemas de encaixe para recepção tripla de fita, com fita retrátil de 2 metros de comprimento e 5 cm de largura. Material do tubo: aço inoxidável; Quantidade: 01 pedestal + fita retrátil; Altura: 91cm; Diâmetro da base: 32cm, com pintura antioxidante preta e borracha protetora de piso; Fita: retrátil de 2m de comprimento e 5cm de largura; Cor da fita: marsala personalizado com o Brasão MPMT; Cor do tubo: Cromado; Peso: 7,5kg</p>   | und. |
| 02 | <p>PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS construído em aço inox e pintura cromada, com sistemas ponteira de click em aço inox, corda trançada multifilamentos com proteção UV e fuste redondo em aço inox instalado na parte superior do pedestal, em corda de 1,5 metros de comprimento e 30 mm de diâmetro. Material do tubo: aço inoxidável; Quantidade: 01 pedestal + corda trançada; Altura: 91cm a 1,00cm; Diâmetro da base: 32cm, com pintura antioxidante preta e borracha protetora de piso; Cor da corda: marsala; Cor do tubo: Cromado Peso: 9 kg aproximado.</p>   | und. |



O certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão na forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, mediante formalização de contrato, objetivando selecionar empresa (s), que forneçam os materiais permanentes.

Considerando a necessidade de se estruturar as unidades com os equipamentos descritos neste ETP, faz-se necessário a aquisição a fim de melhorar a qualidade da organização dos eventos.

Desse modo, o presente estudo justifica-se visando atender os objetivos e demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na instituição.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, visando atender às necessidades dos servidores, membros, colaboradores e usuários/visitantes.

A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A presente contratação vai ao encontro dos objetivos do Departamento de Apoio Administrativo no Planejamento Estratégico Institucional 2024-2031 do MPMT, devidamente homologada pela autoridade competente da instituição.

Assim, é fundamental a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento dos bens relacionados neste ETP para execução das atividades-meio e fim.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando aquisição de material permanente e suas especificações e medições, segue tabela de medidas e unidades:





| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|------------|---------------|
| 01 | PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS construído em aço inox fita retrátil | 100 | R\$ 209,00 | R\$ 20.900,00 |
| 02 | PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS construído em aço inox e pintura cromada com corda trançada | 100 | R\$ 930,00 | R\$ 93.000,00 |

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso almeja com a esta aquisição, destaca-se:

Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição mobiliários que supram a necessidade, atendendo aos requisitos econômico-financeiros.

Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;

Garantir o atendimento das demandas na instituição;

Consolidar a estrutura física capaz de atender inicialmente às necessidades da Unidade;

Proporcionar as condições mínimas para desempenho das atividades laborais;

Proporcionar a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos Membros e servidores.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução escolhida, já que se encontra devidamente adequado para o recebimento das aquisições a serem realizadas.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação uma vez que os itens aqui adquiridos não necessitam de mão de obra para instalação.

8. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO





As condições de aquisição e pagamento serão semelhantes às do setor privado, conforme previsão legal do art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21. Em que o pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal e certificação de sua regularidade fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não tendo o fornecedor concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Tal medida visa o aumento da eficiência e mitigar os custos nas contratações administrativas.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, esta Equipe considera que é viável, salvo melhor juízo, a presente contratação, nos termos definidos e dispostos no presente documento, além de ser essencial para o atendimento das necessidades, objetivos e interesses do Ministério Público.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

LETÍCIA CORRÊA DE CARVALHO
Técnica Administrativa

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerente de Patrimônio - DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo



GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. BENS PATRIMONIAIS – ORGANIZADOR DE FILAS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, não apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

| RISCO 01 – Aquisição de Produtos de Má Qualidade | |
|---|--|
| Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta | Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto |
| Causas/Consequências: Repetidas recusas do material Reclamação dos usuários | |
| Ação Preventiva: Elaboração criteriosa do Termo de Referência com especificação detalhada do produto a ser adquirido; acompanhamento da entrega do equipamento pela fiscalização de forma a verificar a adequação ou não do objeto recebido bem como a quantidade correta. | Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante. |
| Ação de Contingência: Diálogo e comunicação entre o setor que elabora o termo de referência e o setor demandante; verificação do cumprimento das especificações técnicas dos produtos por se tratar de bens permanentes. | |
| RISCO 02 – Atraso no Processo de Aquisição | |
| Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta | Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto |
| Causas/Consequências: Desabastecimento Dificuldade na elaboração do Termo de Referência | |
| Ação Preventiva: Planejamento prévio que contempla a aquisição prévia, para atender as novas necessidades e necessidades de substituição | Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante. |
| Ação de Contingência: Aceleração dos trâmites em todos os setores envolvidos, com vistas ao célere andamento do processo | |
| RISCO 03 – Fracasso de Item no Certame | |
| Probabilidade: () Baixa () Média (X)Alta | Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto |
| Causas/Consequências: Desabastecimento | |
| Ação Preventiva: Abertura de novo processo de aquisição no menor tempo possível; revisão da pesquisa de preços. | Responsável: Gerência de Patrimônio e DAQ/Pregoeiro. |
| Ação de Contingência: Acompanhamento fluxo do Gedoc para que se adquira o bem em tempo hábil. | |
| RISCO 04 – Atraso na Entrega do Bem | |
| Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta | Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto |

| | |
|---|--|
| Causas/Consequências: Desabastecimento | |
| Ação Preventiva: Planejamento prévio que contempla a aquisição prévia. | Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante. |
| Ação de Contingência: Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos bens e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente. | |
| RISCO 05 – Desconformidade na entrega | |
| Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta | Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto |
| Causas/Consequências: Desabastecimento | |
| Ação Preventiva: Acompanhamento da licitação para garantir que o item vencedor atenda todas as especificações técnicas, exigindo amostra, se necessário. | Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante. |
| Ação de Contingência: Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos bens e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente. | |

Para minimizar os riscos, deverão ser adotados controles quanto ao estabelecimento dos requisitos da contratação, modelagem da execução do objeto, estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor, com objeto de alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do(s) contrato(s).

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2025.

LETÍCIA CORRÊA DE CARVALHO
Técnica Administrativa - DAA

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerente de Patrimônio – DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – PGJ/MT

Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0002011/2025-46

Requerente: Susana Fátima dos Santos – Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – DAA da Procuradoria Geral de Justiça.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: solicita a aquisição de pedestais em material inox e fitas para organização de filas, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025.

DESPACHO

Retornam os autos contendo o Estudo Técnico Preliminar, que ratifica a viabilidade da contratação pretendida, assim como o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de risco.

Após análise, considerando a clareza, precisão, justificativas e a adequação da solução apresentada, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, devolvendo-se posteriormente ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos
Antônio de Almeida Melo - Prof.
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: www.mpmt.mp.br
Email: diretoria.geral@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0002011/2025-46 ID: 41048958 | 2



Cuiabá/MT, 25 de maio de 2025.

6GEDOC: 20.14.0001.00002011/2025-46.

Informações APLIC:

| Descrição do objeto | Dotação Orçamentária |
|---|--|
| Aquisição de pedestais organizadores de fila. | 08.101.03.122.0036.02005. 4.4.90.52.12.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02005. 4.4.90.52.12.3.000.0000000 08.101.03.122.0036.02007. 4.4.90.52.12.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02007. 4.4.90.52.12.3.000.0000000 |

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN

GEDOC: 20.14.0001.0002011/2025-46

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

COTAÇÃO DE PREÇOS POR CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Natureza da Despesa 4.4.90.52.12 | R\$ 75.144,33 |

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2025.

Gerente de Aquisições – DAQ



Parecer Técnico-Jurídico

Processo nº. 20.14.0001.0002011/2025-46

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

Requerido: Diretor-Geral

Assunto: Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços – Aquisição Pedestais Organizador de Fila – Análise legalidade.

Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,

1. RELATÓRIO

O presente expediente tem como objeto a aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria Geral de Justiça.

O expediente foi inicialmente instruído com: a) Comunicação Interna (CI nº 565/2025/DAA - ID: 41021136 | 3); e o b) Documento de Formalização de Demanda (ID: 41021136 | 4/5).

Com a abertura do processo administrativo, os autos foram encaminhados ao Diretor-Geral que, diante das informações apresentadas, autorizou o prosseguimento do feito, determinando o retorno dos autos ao setor Demandante para elaboração das ações de planejamento da contratação (ID: 41024702 | 2).

Assim, o DAA apresentou aos autos: a) Estudo Técnico Preliminar (ID: 41045782 | 3 a 7); b) Termo de Referência (ID: 41045782 | 8 a 28); c) Análise de Riscos (ID: 41045782 | 29/30).

Diante da clareza das informações prestadas e a adequação da solução apresentada, o Diretor Geral autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, XV do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, oportunidade em que encaminhou ao DEFIN para classificação da despesa, ao demandante para inclusão no E-Jade e ao DAQ para as providências necessárias (ID: 41048958 | 2).

O Departamento Financeiro (DEFIN), apresentou aos autos a Informação Contábil nº 074/2025-DEFIN/PGJ e o Departamento Demandante apresentou a inclusão do pedido no sistema e-jade (ID: 41050757 | 3).

O Departamento de Aquisições (DAQ) promoveu a pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação, tendo como objeto a aquisição de pedestais organizador de filas (ID: 41059160 | 28), o que implicou na





elaboração do Relatório de Cotação de Preços nº 88/2025 (ID: 41059160 | 3/4), com os respectivos documentos comprobatórios (ID: 41059160 | 5 a 27).

Ademais, constata-se a Informação para o Aplic, datada de 25 de maio de 2025 (ID. 41061389 | 3), bem como apresentou nos autos a justificativa para a utilização do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei 14.133/21 (ID: 41061502 | 2).

Sendo assim, o DAQ determinou a instrução processual visando a licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto/fechado, para formação de sistema de registro de preços, a utilização de caráter sigiloso do orçamento estimativo, bem como, para a possibilidade de estabelecimento de licitação destinada exclusivamente para a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, em caso de enquadramento nas condições estabelecidas nos arts. 47 a 49 da lei complementar nº 123/2006 (ID: 41061507 | 2).

Ao final, o DAQ elaborou a minuta de edital (ID: 41066131 | 3 a 35), com os respectivos anexos (ID: 441066131 | 36 a 67).

Com isso, os autos vieram conclusos a esta Assessoria Técnica-Jurídica para a análise jurídica e parecer acerca da legalidade da contratação.

É o relatório.

2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no *caput* do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório **seguirá** para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

[Destacamos]

Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da aquisição que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.





A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições, observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do **edital de licitação**;

VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento** da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[Destacamos].





Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

Assim, tanto o CI nº 565/2025-DAA (ID: 41021136 | 3) como o DFD (ID: 41021136 | 4 a 5), em consonância com o ETP (ID: 41045782 | 3) apresentam a descrição da necessidade de contratação, qual seja a aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria Geral de Justiça.

A Demandante informa que a presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, na categoria de materiais permanentes (ID: 41021136 | 4), justificando-se pela necessidade dos materiais para utilização em eventos, cerimônias e demais atividades voltadas ao atendimento da comunidade interna e externa da Instituição. Assim, os materiais previstos nesta demanda têm como objetivo assegurar o adequado funcionamento da Instituição como um todo, sendo que alguns itens correspondem a novas aquisições, sem histórico anterior, destinadas a atender demandas específicas.

Logo, ao concluir pela realização de processo licitatório para realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de pedestais organizador de filas, conforme apontado no ETP (ID: 41045782 | 3 a 7), o Departamento Demandante trouxe as justificativas a respeito de que a referida contratação é a melhor solução a ser dada para as necessidades desta Entidade Ministerial.

Desta forma, partindo da premissa normativa destacada e, considerando a via eleita pelo DAQ (ID: 41061507) para dar concretude ao intento de adquirir o serviço almejado, é possível identificar, ainda na instrução da licitação:

- I – a descrição da **necessidade de contratação**, fundamentada em estudo técnico elaborado pelo setor Demandante, conforme o ETP anexo (ID: 41045782 | 3 a 7);
- II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade identificada e descrita por meio da apresentação do TR anexo (ID: 41045782 | 8 a 28) e que deverá compor o anexo I do edital;
- III – a definição das **condições de execução da contratação e a realização do pagamento**, presente nos itens 03, 04 e 10 (preço





unitário, nos termos do art. 46 c/c inciso XXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21) e 14 do TR (ID: 41045782 | 8 a 28).

IV – o **orçamento estimado**, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 – conforme tabela de preços por classificação da natureza da despesa – ID: 41059160 | 28; e relatório de cotação nº 088/2025 - ID: 41059160 | 3/4;

V – **edital de licitação** - ID: 41076927 | 3 a 35;

VI – **minuta de contrato** – ID: 41076927 / 56 a 67;

VII – o **regime de fornecimento dos bens** – item 03, 04 e 05 do TR (ID: 41076927 | 36 a 39);

VIII – a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa – definido pela autoridade competente (ID: 41061507);

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital** – voltado a garantir qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto da licitação (conforme justificativa apresentada nos autos - ID: 41045782 | 3 a 7);

X – a **análise dos riscos** – realizado pelo Demandante, conforme documento anexo (ID: 41045782 | 29 a 30);

XI – motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento** – será divulgado posteriormente a publicação do edital, haja vista a estratégia de negociação visando a obtenção de melhor preço, conforme despacho realizado pela Chefia do DAQ (ID: 41061502);

No que diz respeito a definição das condições de execução da contratação e a realização do pagamento, constata-se que o presente expediente se enquadra na hipótese preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Federal 14.133/21, pois em virtude da descrição da solução apresentada (ETP - ID: 41045782 | 3 a 7; TR – item 2.2-ID: 41045782 | 8), os itens serão adquiridos conforme a demanda.

Quanto ao orçamento estimado (relatório de cotação nº 88/2025 - ID: 41059160 | 3/4), ao examinar o objeto da presente contratação, tendo em vista que se busca a aquisição de pedestais organizador de fila para atendimento da Procuradoria Geral de Justiça, é importante que a estimativa seja compatível com os valores praticados no mercado à luz dos requisitos necessários para a contratação, como exposta nos instrumentos de planejamento.





Neste ponto, como apontado pelo DAQ (ID: 41059160|2), houve a cotação com base em preços em sítios de internet e plataforma de preços públicos, conforme pesquisas juntadas aos autos de ID: 41059160|5 a 27. Ressalta-se que, nos termos do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ (regimento interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), cabe a gerência de aquisições providenciar os orçamentos (art. 76, inciso I e II Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ) e, conseqüentemente, a atribuição para formação do juízo discricionário (oportunidade e conveniência) a respeito do caso em análise. Por essa razão, nota-se que a cotação realizada se encontra em consonância com o disposto na legislação.

Inclusive, tendo em vista que o item 01 se enquadra na hipótese de licitação exclusiva de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, nota-se que foram promovidas cotações com empresas que se enquadram na condição de ME e EPP, conforme indicado pelo relatório de Cotação anexo (ID: 41059160|3), nos termos da exigência legal (art. 49, inciso II da Lei Complementar Federal 123/06¹).

Registra-se ainda que o presente expediente está em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 18, haja vista a definição pela autoridade competente (ID: 41061507), cujas devidas especificações estão presentes na minuta do edital apresentada (ID: 41076927|3 a 35), adequado a via eleita e ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

Por último, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada (item 10 do TR - ID: 41076927|40 /41), as especificações do objeto (item 03 do TR - ID: 41076927|36 a 38) relacionada a execução da contratação, ainda apresenta possíveis sanções pelos seus descumprimentos (item 16 do TR - ID: 41076927|44 a 47), resguardando

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado); II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.





os interesses da Administração Pública, bem como regras relacionadas as condições de pagamento e o reajuste (item 14 e 15 - ID: 41076927 | 42 a 44).

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem. Desse modo, a luz dos apontamentos anteriores em consonância com o art. 18, **opina-se que a estruturação e instrução da fase interna, com espeque na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.**

2.1. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles²:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A legislação determina que na fase preparatória deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21), o que foi cumprida no caso em análise, conforme minuta anexa (ID: 41076927 | 3 a 35).

Assim, diante do fato de que o presente processo licitatório é voltado para a aquisição de pedestal organizador de fila, tendo sido eleita a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica e tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição, cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Nesse sentido, o art. 25 da referida lei prevê:

² Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Neste ponto, verifica-se pela leitura da minuta apresentada que ela atende aos elementos descritos no caput do art. 25. Ademais, por ter como o objeto o registro de preço, o art. 82 da Lei Federal 14.133/21 c/c o art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23, ainda trazem em seus incisos matérias sobre o qual o edital deve dispor. Nesse sentido, a minuta apresentada também traz regras específicas quanto aos incisos do referido dispositivo para o Sistema de Registro de Preços (SRP), como é possível notar pelos itens 14 (Da ata de registro de preços), e seus subitens.

Além disso, é oportuno destacar que em virtude da obrigação legal (art. 47 c/c art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06), **o presente certame, no que diz respeito ao item 01, é exclusivo para as Empresas que se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, haja vista que na fase de cotação/estimativa, apurou-se que o valor por itens não ultrapassa o limite definido na legislação (conforme relatório de cotação nº 88/2025 - ID: 41059160 | 3).

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada (ID: 41076927 | 3 a 35), ao examinar o disposto em lei, conclui-se que está **totalmente** em conformidade com o caput do artigo 25³ c/c art. 82, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais dispositivos destacados anteriormente, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo, bem como as determinações exaradas no art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23.

2.1.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

a) Minuta do Termo de referência

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que se trata de documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa. A legislação determina que o TR deve conter,

³ Neste ponto destacamos os seguintes itens: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR consiste no documento de ID: 41076927 | 36 a 49, em sua última versão (anexo I do Edital), o qual demonstra a consonância do Termo de Referência aos mandamentos legais, pois é composto pelos elementos descritos na lei.

Nesse sentido, é importante destacar, em detida análise do TR, que se busca no caso em apreço a aquisição de pedestais organizador de fila para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações e condições descritas no item 03 do referido documento (ID: 41076927 | 36/37).

O Departamento Demandante ainda apontou que a contratação busca atender demandas específicas para utilização em eventos, cerimônias e outros inerentes ao atendimento da sociedade interna e externa. Assim, destinam-se ao melhor funcionamento de toda a Instituição.

Ademais, tendo em vista que o fornecimento dos objetos será realizado sob demanda (item 2.2 e 4.1 do TR - ID: 41076927 | 36 e 38), fora realizada estimativa da quantidade de pedestais a serem adquiridos, conforme os itens descritos na tabela do item 03 contida no TR anexo (ID: 41076927 | 36), o que enseja a entrega parcelada do bem, sem a exata definição do momento correto.

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a sua consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c 40 §1º e art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Federal 14.133/21.

b) Minuta da Ata de Registro de Preços

No que diz respeito à minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III da minuta do edital - ID: 41076927 | 52 /53), quanto a previsão legal dos





itens que devem constar na minuta, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/23, que ao definir a ata de registro, esclarece:

Art. 2º [...] II - ata de registro de preços - **documento vinculativo e obrigacional**, com característica de **compromisso para futura contratação**, no qual **são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas**;

[Destacamos]

Extraí-se, portanto, que a ata materializa instrumento de vinculação das obrigações futuras que regerão as partes no que diz respeito ao registro de preço. Logo, como elementos mínimos que devem estar presentes na ata, destaca-se: o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas à luz do disposto no edital. Além disso, temos por certo que a ata deve estar munida dos elementos que contribuem para o esclarecimento das regras que se relacionam com o SRP, como por exemplo, o sistema de adesão carona.

Por isso, é importante que estejam previstas na ata disposições relacionadas a: vigência da ata, vedação a acréscimos quantitativos, regras de alteração ou atualização dos preços registrados, negociação dos preços registrados e o controle/gerenciamento da ata e a indicação se o critério de julgamento para adjudicação se deu por menor preço por item ou por lote, que no caso em apreço estão previstos na minuta do edital (devidamente referenciada como documento integrante da ARP).

Desta forma, verifica-se que a minuta da ata que acompanha o presente expediente possui os elementos mínimos destacados anteriormente, razão pela qual o presente expediente está em consonância com a legislação.

2.1.2 – DEMAIS PREVISÕES EDITALÍCIAS

Por derradeiro, e não menos importante, é de bom alvitre registrar que o presente procedimento, como já exaustivamente explorado, é relativo à contratação através do Sistema de Registro de Preços, sendo dispensável, no presente momento, a demonstração de disponibilidade orçamentária, tendo por sanada a exigência do inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133/2021 conforme documento anexo aos autos (Relatório de cotação de





preços nº 88/2025 - ID: 41059160|3/4 e informação para o APLIC - ID: 41061389|3).

Cabe ainda destacar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, o qual implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado, e no tocante às contratações sob o regime de Registro de Preços, a Administração não está obrigada a contratar/adquirir os produtos e/ou serviços licitados, conforme previsão do próprio Decreto Federal 11.462/2023. Por essa razão, recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio à aquisição, no momento oportuno.

Assim, nota-se que a minuta do edital anexa ao presente expediente está em consonância com a Lei Federal 14.133/21, como exaustivamente abordado anteriormente.

2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, senão vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o **art. 17** desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[Destacamos]

Cumpre esclarecer que não é tão simples adequar determinado item a ser licitado, na condição de “comum”. Nesse sentido, ao comentar sobre o que pode ser entendido como bem e serviço comum suscetível a ser licitado por meio do pregão, no contexto da Lei Federal 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6.º, XLI, da nova Lei de Licitações, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Os bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





especificações usuais de mercado" (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)⁴.

Nesse contexto, levando-se em conta o teor do art. 17 c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/21, é possível inferir que a modalidade pregão admite, como critérios de julgamento, o menor preço e o maior desconto, bem como essa modalidade é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns sob o SRP, conforme positivado no art. 82, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao examinar a minuta do edital elaborada (ID: 41076927 | 3 a 35), bem como do Termo de Referência – anexo I (ID: 41076927 | 36 a 49), percebe-se o atendimento ao requisito legal do pregão, tendo em vista que a aquisição do produto que se pretende adquirir possui descrição objetivamente definida no edital, bem como atende aos demais requisitos legais.

Ademais, cabe ainda apontar sobre o procedimento público de intenção de registro de preço, previsto no art. 86 e no § 1º da Lei Federal 14.133/21, os quais preveem:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, **na fase preparatória do processo licitatório**, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços para**, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante**.

[Destacamos]

A intenção de registro de preço consiste, portanto, na possibilidade de outros órgãos ou entidades que compõem a Administração Pública participarem do processo licitatório, mesmo que apenas o Ministério Público do Estado de Mato Grosso seja o gerenciador. Cabe apontar, nos termos do § 1º anteriormente destacado, que é possível a dispensa da publicação de intenção de registro de preços.

Ao examinar o presente expediente, nota-se que não houve manifestação expressa em relação ao disposto no art. 86. Por essa razão,

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021.p. 760.





recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior quanto a realização da intenção de registro de preço descrita no art. 86, caput ou da sua dispensa, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ainda, no caso em testilha, optou-se pelo sistema de registro de preços, que está previsto, como procedimento auxiliar das licitações, no art. 6º inciso XLV da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] **XLV - sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
[Destacamos]

A partir da arguição desta previsão normativa diretamente na Lei Federal 14.133/21 para o SRP, extrai-se dos artigos 82 a 88 do mesmo diploma legal, toda a regulamentação atinente ao sistema. Com o desígnio de regulamentar, à miúdo, os artigos 82 a 86, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 11.462/2023, do qual extraímos o seguinte excerto:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
[Destacamos]

Da leitura da regulamentação supracitada, observa-se que o presente procedimento auxiliar da licitação atende as regras mínimas previstas no art. 82 da Lei, bem como do rol exemplificativo do art. 3º do Decreto Federal aos incisos II, pois, no caso em testilha, o objeto do certame atenderá a demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mas no momento da realização





do certame não é possível definir o quantitativo exato e o momento em que a aquisição dos pedestais organizador de fila serão realizados, conforme especificado no TR (item 2.2 e 4.1 - ID: 41076927 | 36 e 38).

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵:

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP? Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública.

[...] Segue um exemplo para elucidar o caso. O Órgão "A" necessita adquirir ao longo do ano de 2012, aproximadamente, 20.000 (vinte mil) resmas de papel. A contratação será por meio de registro de preços, haja vista que não se sabe, com exatidão, a demanda mensal da Administração Pública e o período em que se concretizará a solicitação de consumo das resmas. É viável a contratação por SRP.

Assim, nota-se no caso em análise, que a incerteza envolvendo a presente aquisição se dá no que diz respeito ao momento temporal de quando o Ente Ministerial irá promover a solicitação dos pedestais, razão pela qual é cabível no presente certame a contratação por meio de SRP, estando em consonância com o ordenamento jurídico.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença negocial firmada junto ao particular⁶, porquanto a Lei de Licitações e Contratos

⁵ BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf>, acessado no dia 11.07.2023.

⁶ "A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica'". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546).





Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

Quanto à Minuta de Contrato (ID: 41076927 | 56 a 67), que compõem o anexo VI do edital, identificamos que o documento apresentado está em consonância com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, com exceção da cláusula relacionada aos incisos VI, IX, XII e XV, por não serem aplicáveis ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

O legislador previu algumas situações nas quais esse termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

[Destacamos]

O Tribunal de Contas da União ao examinar a matéria atinente a dispensa do instrumento contratual, ainda sob a égide da Lei Federal 8.666/93, admitiu a sua dispensa nas hipóteses de entrega imediata, interpretando o que significa o termo "entrega imediata" nas situações em que ocorrer em até trinta dias.⁷

⁷ REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL. 1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) **aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação** (BRASIL, Tribunal de Contas da União (TCU). ACÓRDÃO 1234/2018 – PLENÁRIO, no âmbito do Processo nº 025.898/2016-7. Relator Min. José Mucio Monteiro. Processo julgado em 30.05.2018).





A Lei Federal 14.133/21, ao conceituar o termo “compra”, preservou o mesmo tratamento dado a legislação anterior, dispondo que compra consiste na “aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento” (nos termos do art. 6, inciso X da Lei Federal 14.133/21).

Ressalto, entretanto, a necessidade da formalização do instrumento contratual, uma vez que os objetos a serem adquiridos requerem garantia/assistência técnica, conforme previsto no item 18 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, de modo que sua aquisição deve obrigatoriamente ocorrer por meio de instrumento contratual formalizado, conforme previsto no art.95, II da Lei 14.133/2024.

Por fim, respeitosamente recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior quanto a formalização do ajuste por meio de instrumento contratual

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **não se vislumbram**, nesta peça opinativa, obstáculos para o prosseguimento do feito, no intuito de aperfeiçoar o edital aos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria Geral de Justiça.

Por oportuno, como condição para o avanço à fase externa, recomendo a necessidade dos seguintes ajustes, a ser ponderado pela Administração Superior:

- a) Manifestação expressa da Autoridade Superior, quanto a dispensa ou realização de intenção de registro de preços.

Por fim, reitero a necessidade constante de respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e como condição de eficácia, o instrumento em





análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025.

Karoline Victória Barreiro Costa
Oficial de Gabinete



Gedoc nº 20.14.0001.0002011/2025-46

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

DECISÃO

Os autos em testilha versam sobre **demanda aventada pelo Departamento de Apoio Administrativo – DAA**, tendo por objeto o **registro de preços** visando futura e eventual aquisição de pedestal organizador de fila para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a presença do **Documento de Formalização da Demanda** (ID 41021136), **Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência** (ID 41045782). Ainda, os autos foram posteriormente instruídos com classificação da natureza da despesa por meio da **INF. Contábil Nº 074/2025 – DEFIN/PGJ** (ID 41050174), registro no **E-jade** (ID 41050757), relatório de **cotação de preços** (ID 41059160), complementada ao ID 41079328, informação **Aplic** (ID 41061389) e justificativa para utilização do **orçamento sigiloso** (ID 41061389).

Ademais, confeccionou-se a **Minuta de Edital**, a **Minuta da Ata de Registro de Preços** e a **Minuta de Contrato** (ID 41076927). Por fim, o órgão de assessoramento jurídico juntou **Parecer**, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumpridas as ressalvas indicadas (ID 41078086).

É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho** o Parecer Jurídico do ID 41078086, por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo **cumprimento** dos requisitos necessários a plena formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou **adequação** das minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo, em consonância com



a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos **aptos** a surtir os efeitos legais próprios, autorizando a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto à necessidade da Administração observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), denota-se que a normativa de regência pretendeu aproximar as searas públicas a privadas. Desse modo, com a superveniência da NLLC, relevante que se considerem os valores praticados no setor privado. Assim, no caso, observa-se que há nos autos indicativos de que se procedeu com tal comparação, conforme consta do **relatório de cotação de preços (ID 41059160)**.

Além disso, convém salientar que **foi devidamente apresentada justificativa para utilização do orçamento sigiloso (ID 41061389)**, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Por sua vez, coaduno do entendimento esboçado quanto à **necessidade de entabulação de termo de contrato** para as pactuações advindas da Ata de Registro de Preços, notadamente pela natureza do objeto e a previsão de garantia, à luz do que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à previsão do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o §1º do dispositivo prevê hipótese aplicável ao caso em tela, que permite a dispensa da Intenção de Registro de Preços, qual seja o presente Órgão Ministerial será o gerenciador e único contratante, salvo eventual adesão posteriormente analisada. **Assim, decido pela dispensa da IRP.**

No mais, ressalta-se a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Ante ao exposto, ratifico o acolhimento do parecer jurídico e **DECIDO pelo prosseguimento do feito**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021. Encaminhe-se **ao Departamento de Aquisições** para dar continuidade aos trâmites processuais que se fizerem necessários.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2025.



Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0002011/2025-46 ID: 41083983 | 4

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 02/07/2025 13:58:3
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 02/07/2025 13:57:14
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=6a6efabe-71c2-4e93-9035-9d3172784b8e>

